



Recurso nº 2017042616555766

Empresa: ADRA Norte

Responsável: Andre Augusto G. Rios

Assunto: Recurso Referente A Entrega De Documentos.

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE SELEÇÕES DE PROJETO 2017**

Os recursos administrativos são a forma pela qual o Proponente do certame, pode combater uma decisão a qual considerou injusta e acredita que necessita ser revista.

No caso em questão a Proponente alega que no dia 28/03/2017, recebeu e-mail do Instituto Avaliação, informando pendencias documentais, tais como, Certidão Negativa Trabalhista e anexos IV, V, VI, VII e VIII.

A Proponente alega que toda documentação solicitada foi entregue em tempo hábil, no entanto foi inabilitada mesmo assim, por não ter entregue à Certidão Negativa Criminal e a Certidão de Falência e Concordata as quais não foram solicitadas no e-mail de pendencias documental.

Vejamos o que diz o edital:

6.5. Somente serão aceitas as propostas, bem como a complementação de documentação, submetidas nos prazos previstos para cada etapa.

6.6. O Instituto Avaliação fornecerá ao proponente um registro protocolado de recebimento da proposta entregue.

6.6.1. O recebimento da documentação não atestará a sua conformidade, que será submetida a um processo de análise preliminar pelo Instituto Avaliação.

6.6.2. O registro do processo de conformidade das propostas será publicado no sítio www.pdrsxingu.org.br/site/Edital2017.html, **sem prejuízo das devidas notificações aos proponentes**

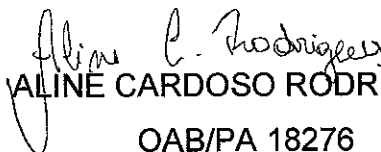
6.6.3. Nos prazos previstos em cada etapa para a submissão, o Instituto Avaliação terá até três dias úteis a contar do recebimento da proposta para **comunicar o proponente sobre a conformidade em relação à documentação exigida neste Edital.**

Sendo assim é possível inferir que a proponente juntou a correção de sua documentação dentro do prazo do edital, porém o fato de a avaliação prévia do IA não ter informado toda documentação necessária a ser corrigida, a ADRA Norte passa a ter direito a juntar a documentação faltosa.

O Princípio da Isonomia, preleciona a igualdade de tratamento entre os administrados, e em processos licitatórios visa principalmente evitar a quebra ditames legais, tais como o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o da Isonomia de igualdade entre os licitante para beneficiar um em detrimento do outro, já que outros Proponentes puderam juntar documentação faltosa, após avaliação prévia do Instituto Avaliação e assim passaram para fase seguinte.

Assim por tudo já exposto, entendemos pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Altamira/PA, 02 de Maio de 2017.


ALINE CARDOSO RODRIGUES
OAB/PA 18276



PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO XINGU

Recurso nº 2017050410383999

Empresa: DSEI

Responsável: Renato Rodrigues da Silva

Assunto: Recurso Referente A Entrega De Documentos.

Projeto: Aquisição de Ambulância para Simples Remoção dos Indígenas Internados no CASAI

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE SELEÇÕES DE PROJETO 2017**

Os recursos administrativos são a forma pela qual o Proponente do certame, pode combater uma decisão a qual considerou injusta e acredita que necessita ser revista.

No caso em questão a Proponente alega que ocorreu uma falha na comunicação entre ele e o IA, e por esse motivo acabou prejudicado na entrega de sua documentação.

Vejamos o que diz o edital:

6.5. Somente serão aceitas as propostas, bem como a complementação de documentação, submetidas nos prazos previstos para cada etapa.

6.6. O Instituto Avaliação fornecerá ao proponente um registro protocolado de recebimento da proposta entregue.

6.6.1. O recebimento da documentação não atestará a sua conformidade, que será submetida a um processo de análise preliminar pelo Instituto Avaliação.

6.6.2. O registro do processo de conformidade das propostas será publicado no sítio www.pdrsxingu.org.br/site/Edital2017.html, **sem prejuízo das devidas notificações aos proponentes**

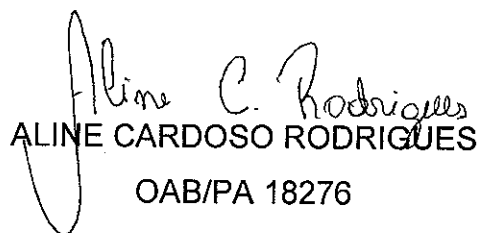
6.6.3. Nos prazos previstos em cada etapa para a submissão, o Instituto Avaliação terá até três dias úteis a contar do recebimento da proposta para **comunicar o proponente sobre a conformidade em relação à documentação exigida neste Edital.**

Sendo assim é possível inferir que a proponente juntou sua documentação dentro do prazo do edital, porém o fato de a avaliação prévia do IA não ter informado toda documentação necessária a ser corrigida, a DSEI passa a ter direito a juntar a documentação faltosa.

O Princípio da Isonomia, preleciona a igualdade de tratamento entre os administrados, e em processos licitatórios visa principalmente evitar a quebra ditames legais, tais como o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o da Isonomia de igualdade entre os licitante para beneficiar um em detrimento do outro, já que outros Proponentes puderam juntar documentação faltosa, após avaliação prévia do Instituto Avaliação e assim passaram para fase seguinte.

Assim por tudo já exposto, entendemos pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Altamira/PA, 04p de Maio de 2017.


ALINE CARDOSO RODRIGUES
OAB/PA 18276



PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO NOROESTE

Recurso nº 2017042710072957

Empresa: Associação da Casa Familiar Rural de Uruará

Responsável: Antônio Cruz Rodrigues

Assunto: Recurso Referente A Entrega De Documentos.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE SELEÇÕES DE PROJETO 2017

Os recursos administrativos são a forma pela qual o Proponente do certame, pode combater uma decisão a qual considerou injusta e acredita que necessita ser revista.

No caso em questão a Proponente alega que no dia 29/03/2017, recebeu e-mail do Instituto Avaliação, informando pendências documentais, tais quais, Cópia do Último Estatuto ou Contrato Social (registrado em cartório ou junta comercial) e Cópia Simples da ata de eleição da atual diretoria da entidade (aplicado para instituições com diretoria).

A Proponente alega que toda documentação solicitada foi enviada por e-mail no dia 30 de março de 2017, no entanto foi inabilitada mesmo assim.

Vejamos o que diz o edital:

6.5. Somente serão aceitas as propostas, bem como a complementação de documentação, **submetidas nos prazos previstos para cada etapa.**

6.6. O Instituto Avaliação fornecerá ao proponente um registro protocolado de recebimento da proposta entregue.

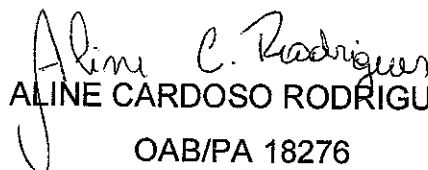
6.6.1. O recebimento da documentação não atestará a sua conformidade, que será submetida a um processo de análise preliminar pelo Instituto Avaliação.

6.6.2. O registro do processo de conformidade das propostas será publicado no sítio www.pdrsxingu.org.br/site/Edital2017.html, sem prejuízo das devidas notificações aos proponentes

6.6.3. Nos prazos previstos em cada etapa para a submissão, o Instituto Avaliação terá até **três dias úteis** a contar do recebimento da proposta para comunicar o proponente sobre a conformidade em relação à documentação exigida neste Edital.

Sendo assim é possível inferir que a proponente juntou a correção de sua documentação dentro do prazo do edital. Assim pôr tudo exposto, foi entendido pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Altamira/PA, 02 de Maio de 2017.


ALINE CARDOSO RODRIGUES
OAB/PA 18276